

Nota Informativa aos prestadores do regime convencionado da ADSE

Submissão de autorização prévia de próteses intraoperatórias

1. Os prestadores que utilizam na sua atividade próteses intraoperatórias manifestaram à ADSE que era pesada a carga administrativa de submissão a autorização prévia das faturas para cada caso clínico, sobretudo quando se trata de próteses cujo preço já havia sido antes verificado pela ADSE em casos anteriores.
2. Visando facilitar o trabalho de todos, sem colocar em causa o cumprimento das regras de verificação dos preços das próteses intraoperatórias, a ADSE construiu uma lista para cada prestador com os CDM (códigos do dispositivo médico) e respetivo preço que já foram verificados pela ADSE contra as respetivas faturas.
3. Nas situações descritas no ponto anterior, deixa de ser necessária a submissão a autorização prévia e o envio da respetiva fatura. Mantém-se a obrigatoriedade de os procedimentos cirúrgicos sujeitos a AP referenciarem todas as próteses que nele são incluídas. Mantém-se, igualmente, a obrigatoriedade de submissão a autorização prévia das próteses que não constem da lista acima referida e que tenham preços superiores aos que constam da tabela de regras e preços do regime convencionado e as novas próteses.
4. As listas aprovadas, as quais podem ser consultadas na plataforma de pedido de autorização prévia e através de webservice (ver documentação técnica em [☐ Prestadores](#)) mantêm-se em vigor até que haja comunicação em contrário por parte da ADSE.